



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026

EDITAL DE PATROCÍNIO DE BELO HORIZONTE - CIDADE DOS EVENTOS Processo Administrativo nº 31.00811957/2026-74 - 67186/GEFOIT-BL/2026

OBJETO: Seleção pública de eventos de potencial turístico a serem patrocinados pela Empresa Municipal de Turismo - BELOTUR, que ocorram no período de **28/02/2027 a 31/01/2028**.

TIPO: Seleção Pública Simplificada

JANELA DE INSCRIÇÃO: Da data de publicação deste edital, até às 18:00 horas do dia 03/11/2026, conforme este edital.

FORMA DE INSCRIÇÃO: por meio do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte e conforme disposições deste edital e seus anexos – no endereço: https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/649c351507a0fe5009b93af9/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servico_s+edital-de-patrocinio-cidade-dos-eventos-empresa-municipal-de-turismo-de-belo-horizonte-belotur.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: exclusivamente por meio do endereço eletrônico editaleventos.belotur@pbh.gov.br

É MUITO IMPORTANTE A LEITURA PRÉVIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, ASSIM COMO O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS E OPERACIONAIS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público o Edital de Patrocínio Belo Horizonte - Cidade dos Eventos, com objetivo de apoiar a realização de eventos de potencial turístico por meio de concessão de patrocínio, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Decreto Municipal nº 18.362/2023, Lei Federal nº 13.303/16, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Seleção pública de eventos de potencial turístico a serem patrocinados pela Empresa Municipal de Turismo - BELOTUR, que ocorram no período de **28/02/2027 a 31/01/2028**.

2.2. Este Edital e seus anexos estão de acordo com o disposto no **Decreto Municipal Nº 18.362 de 30 de junho de 2023**, e posteriores alterações, bem como as políticas públicas e diretrizes da Prefeitura de Belo Horizonte e demais normas aplicáveis em vigor.

2.3. A seleção dar-se-á por chamada pública, conforme cronograma pré-estabelecido, e será realizada por comissão interna da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR e/ou grupo de pareceristas independentes selecionados para este fim. Poderá, ainda, contar também com a participação de especialistas de mercado e de técnicos de órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O turismo é uma indústria em constante expansão e diversificação que está diretamente relacionada com diversas áreas, como a preservação cultural e ambiental, investimentos em segurança, desenvolvimento sustentável e avanço econômico.

Sabe-se que a indústria do turismo proporciona inúmeras oportunidades de negócios para grandes e pequenos empreendimentos, distribuindo renda entre as comunidades locais, em decorrência do constante fluxo de pessoas entre destinos, o que gera perspectivas de negócios

tanto para grandes conglomerados (companhias aéreas, redes hoteleiras, empresas de cruzeiros) quanto para pequenos empreendimentos, sejam agências de viagem locais, pousadas, restaurantes ou guias de turismo que atuam em suas comunidades.

O setor turístico se sustenta a partir do deslocamento e da interação de indivíduos entre cidades, estados e países. Assim, faz-se necessário implementar, em curto prazo, mecanismos e estratégias que envolvam os agentes econômicos inseridos no setor, como forma de minimizar perdas significativas e fortalecer a resiliência da atividade turística diante de eventuais crises. Tais estratégias devem se concentrar nas diretrizes do turismo urbano, valorizando o calendário de eventos, os produtos, os atrativos e as características locais.

A BELOTUR, Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, tem como objetivo não só promover o turismo na cidade, mas também gerenciar e desenvolver o setor. Vem, ao longo dos últimos cinco anos, fortalecendo e ampliando políticas que visam fomentar a atividade turística e de lazer em Belo Horizonte, incentivando a estruturação e diversificação da oferta.

Nesse sentido, é importante que o Município possua ferramentas que promovam a cidade e consolide sua posição no mercado. É fundamental que as políticas públicas de turismo incluam o patrocínio de eventos como prioridade, um calendário de eventos bem estruturado, combinado com uma oferta turística diversificada e estratégias eficazes de divulgação, além da transformação digital necessária na atualidade.

Todos esses fatores contribuem como motivadores de viagens, não apenas gerando negócios para os setores envolvidos, como também contribuindo para reduzir os impactos econômicos e sazonalidades do setor.

3.2. DIRETRIZES

3.2.1. DIRETRIZES GERAIS

- Promover Belo Horizonte como um destino turístico relevante, sustentável e seguro.

- Fortalecer projetos e iniciativas que promovam e valorizem os eventos urbanos, as experiências dos moradores e turistas, a cultura, a gastronomia, os atrativos e serviços locais.
- Gerar identificação e reconhecimento da marca da cidade.
- Desenvolver os Eventos de forma sustentável e alinhada às práticas ESG.

3.2.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Os projetos inscritos deverão configurar-se como um evento em toda sua dinâmica – abertura, programação completa e encerramento - apresentando atividades de engajamento com o público.

Evento, em sentido amplo, é todo acontecimento previamente planejado, organizado e coordenado de forma a contemplar o maior número de pessoas em um espaço físico e temporal específico, reunidas em torno de um objetivo comum, capaz de alterar determinada dinâmica da economia local.

Há que se considerar, portanto, que o público é um dos fatores de maior relevância na construção de um projeto de evento, razão pela qual é diretriz específica a realização de eventos na modalidade presencial e com público. Assim, não serão considerados como público dos eventos os participantes de transmissões em plataformas *online*.

A qualificação turística da cidade perpassa o desenvolvimento de ações que diversifiquem a oferta de atrativos turísticos, dentre eles os eventos. Assim, tendo em vista que a Capital Mineira abrange 478 bairros, divididos entre nove Regionais, é diretriz específica descentralizar a realização de eventos dentro dos limites da cidade de Belo Horizonte

Além disso, o edital constitui-se em política pública de fomento ao turismo, devendo ser compreendido como instrumento por meio do qual se assegura a isonomia material entre os participantes e a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à realização de eventos de potencial turístico, garantindo a salutar alternância de beneficiários e a diversidade de propostas apoiadas.

Também é diretriz específica garantir a inscrição de eventos, e não de programações, etapas ou subeventos, tal conduta evita a fragmentação artificial dos eventos, o que compromete os objetivos estratégicos do edital e enfraquece os resultados esperados de impacto e retorno, comprometendo a exigibilidade das contrapartidas, dificultando o controle do uso dos recursos públicos, fragilizando a razoabilidade das decisões e abrindo precedente para a pulverização indevida do patrocínio. O apoio da Belotur deve, portanto, vincular-se à integralidade do evento, considerado em sua totalidade organizacional, programática e temporal.

Por último, é diretriz específica apoiar a realização de eventos de comprovado Potencial e Relevância turísticos em Belo Horizonte. A avaliação destes critérios será feita pela Comissão Técnica e/ou Grupo de Pareceristas durante a fase de análise, que poderá requerer diligências e até desclassificar os eventos que não apresentarem de forma clara e objetiva suas estratégias e o atendimento aos pré-requisitos de admissibilidade.

3.3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESG NOS EVENTOS

3.3.1. Para assegurar a conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, bem como as orientações da norma brasileira ABNT NBR ISO 20121, que define requisitos para a implementação de sistemas de gestão sustentável em eventos. Os eventos patrocinados deverão priorizar o desenvolvimento sustentável sob os seguintes pilares ESG:

I - Ambiental:

- Utilização responsável dos recursos naturais, promovendo a eficiência energética e o uso racional da água;
- Preferência por materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental;
- Minimização da geração de resíduos, com incentivo à reutilização, reciclagem e logística reversa;
- Redução da emissão de gases de efeito estufa e promoção de ações para compensação de carbono;
- Preservação da biodiversidade e mitigação de impactos negativos no meio ambiente;
- Gestão de poluentes no solo, na água e no ar, reduzindo impactos ambientais adversos;

- Estabelecimento de políticas de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos;
- Preferência por produtos biodegradáveis e de menor impacto ambiental;
- Implementação de medidas para controle de ruído e poluição.

II - Social:

- Respeito às normas trabalhistas, garantindo condições justas de trabalho, equidade e diversidade;
- Promoção da inclusão social, acessibilidade e incentivo à participação de grupos vulneráveis e comunidades locais;
- Valorização da cultura local e do patrimônio histórico e cultural;
- Implementação de medidas para saúde e segurança do público, trabalhadores e fornecedores;
- Incentivo a ações de impacto social positivo, como programas de capacitação e engajamento comunitário;
- Promoção da diversidade e inclusão em todas as etapas do evento, garantindo a representatividade de diferentes grupos sociais, incluindo pessoas com deficiência, LGBTQIA+, comunidades indígenas e outros grupos historicamente marginalizados;
- Adoção de políticas de combate à discriminação e ao assédio, assegurando um ambiente seguro e acolhedor para todos os participantes;
- Redução do desperdício alimentar e adoção de práticas para melhor aproveitamento de alimentos.

III - Governança e Econômico:

- Garantia de transparência e ética na contratação de fornecedores e prestadores de serviço;
- Estabelecimento de critérios socioambientais na qualificação de fornecedores e terceiros;
- Priorização de fornecedores locais e adoção de práticas de comércio justo;
- Implementação de medidas para garantir retorno socioeconômico à comunidade local;
- Incentivo à inovação e desenvolvimento sustentável na cadeia produtiva dos eventos;
- Mitigação de riscos ambientais, sociais e econômicos por meio de boas práticas de governança;

- Assegurar contratos justos e transparentes com fornecedores, prestadores de serviço e terceiros;
- Adotar processos de melhoria contínua para aprimorar os impactos positivos do evento.

Os eventos deverão adotar, conforme sua natureza, porte e capacidade de execução, medidas de sustentabilidade ambiental, inclusão e segurança social, transparência e retorno socioeconômico local. A avaliação considerará as ações efetivamente descritas e comprovadas no projeto, evitando transformar recomendações genéricas em obrigações indistintas.

3.4. RESULTADOS ESPERADOS

3.4.1. Espera-se que, por meio do Edital, a BELOTUR:

- Promova e consolide Belo Horizonte como um destino turístico relevante, sustentável e principalmente seguro;
- Gerar identificação e reconhecimento da marca de destino.
- Ofereça condições para que o setor de eventos e de turismo possam contribuir para o desenvolvimento da economia local, manutenção das atividades e empregos;
- Incentive a realização de eventos de modo a integrá-los ao calendário da cidade, apoiando a atividade turística e a atração de fluxo de visitantes;
- Apoie a qualificação do setor, estimulando o empreendedorismo, os sistemas de inteligência de mercado e a transformação digital;
- Fortaleça projetos e iniciativas que promovam e valorizem os eventos urbanos, as experiências dos moradores e turistas, a cultura, a gastronomia, os atrativos e serviços locais;
- Posicione e qualifique Belo Horizonte e região como polo turístico gastronômico de relevância e referência em boas práticas de alimentação.
- Gere identificação e reconhecimento de Belo Horizonte como um destino turístico responsável e sustentável, alinhados às práticas ESG, e que amplie o relacionamento com públicos de interesse, e por fim,
- Diversifique a oferta turística de Belo Horizonte, levando em conta o novo perfil de consumo de visitantes e munícipes.

4. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES DO EDITAL

4.1. Para os fins do Edital de Patrocínio de Belo Horizonte - Cidade dos Eventos, considera-se:

- **Evento:** projeto de natureza singular, dotado de identidade própria, delimitação temporal definida, público-alvo específico e autonomia operacional, que se desenvolve de forma estruturada e coesa, com objetivos, contrapartidas e resultados esperados claramente estabelecidos.
- **Programação:** conjunto ordenado de atividades, atrações ou ações culturais que integram e compõem o evento, constituindo sua estrutura interna de execução. A programação, ainda que dotada de complexidade ou diversidade de formatos — incluindo apresentações, palestras, feiras e ações complementares —, não configura, por si só, projeto autônomo para fins de inscrição no presente edital.
- **Janela de Inscrição:** período no qual haverá recebimento de projetos.
- **Janela de Seleção:** período que contempla todos os procedimentos para a avaliação dos projetos que foram submetidos durante a fase de recebimento dos projetos.
- **Janela de Execução dos Eventos:** período no qual o evento deverá ser executado, indiferentemente do número de etapas previstas.
- **Diligência:** providência requerida pela BELOTUR em qualquer fase do Edital, e a ser adotada pelo Proponente, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **Proposta:** contrapartidas consolidadas e enviadas ao proponente pela BELOTUR durante a Fase de Pactuação de Contrapartidas.
- **Contraproposta:** sugestão de contrapartidas que o proponente pode apresentar à BELOTUR após o envio da Proposta.
- **Termo de Contrapartida:** contrapartidas ajustadas entre a BELOTUR e o proponente, e reduzidas a termo após o envio da contraproposta pelo proponente.
- **Contrapartida:** o que é assim definido entre a BELOTUR e o Proponente durante a Pactuação de Contrapartidas, de execução obrigatória pelo Proponente, e que representa contraparte ao Patrocínio concedido.
- **Projeto Classificado:** o Projeto que foi analisado e pontuado, mas não foi contemplado devido à sua ordem de classificação em função do número limitado de vagas.
- **Projeto Desclassificado:** o projeto inscrito que não cumpriu pelo menos um dos pré-requisitos de

admissibilidade, ou cuja inscrição foi indeferida em decorrência da existência de vedação à participação do projeto e/ou de pessoa vinculada ao projeto no processo seletivo.

- **Projeto Contemplado:** o projeto que foi classificado e contemplado com valor de patrocínio, devido à sua ordem de classificação, observado o limite de vagas e de acordo com seu enquadramento.
- **Enquadramento:** Consiste no ordenamento das propostas habilitadas de acordo com a pontuação final obtida na avaliação, em ordem decrescente de nota, da maior para a menor, para fins de preenchimento das vagas e definição da faixa de patrocínio correspondente, conforme estabelecido neste Edital.
- **Valor de Patrocínio Concedido:** valor de patrocínio destinado a evento contemplado. O patrocínio não pode ser destinado para subeventos ou programação de um determinado evento.

5. DAS FASES DO PROCESSO

5.1. O Edital é compreendido pelas seguintes fases:

a) **Janela de Inscrição:** compreende o período estabelecido para o recebimento dos projetos pelo sistema, dentro do prazo definido.

b) **Janela de Seleção:** o período que contempla todos os procedimentos de análise dos projetos recebidos com as seguintes fases do edital:

b.1) Análise e Avaliação: verificação do preenchimento dos pré-requisitos de admissibilidade, recursos, bem como a avaliação técnica e qualitativa dos projetos conforme critérios estabelecidos.

b.2) Homologação e Resultado: compreende os trâmites finais para a conclusão da seleção, com a comunicação aos proponentes, via sistema e Diário Oficial do Município - DOM, do parecer final da BELOTUR - Diretoria Executiva e Presidência.

b.3) A publicação do Resultado Final no DOM e/ou no Portal da PBH, encerra a “Janela de Seleção” e dá início à pactuação de contrapartidas para os projetos selecionados.

- c) Pactuação de Contrapartidas:** consiste no retorno da BELOTUR aos proponentes, por meio do sistema, acerca da análise do projeto inicial, considerando a disponibilidade financeira e as contrapartidas solicitadas.
- d) Formalização do Contrato:** são os procedimentos necessários para que o Proponente contemplado com o patrocínio formalize o contrato junto à BELOTUR.
- e) Janela de Execução dos Eventos:** período no qual os projetos patrocinados deverão ser executados, em conformidade com o que foi aprovado e pactuado com a BELOTUR, incluindo o cumprimento das contrapartidas definidas.
- f) Prestação de Contas:** compreende a comprovação, pelo proponente, da correta aplicação dos recursos recebidos e do cumprimento do projeto e das contrapartidas pactuadas.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. Janela de Inscrição: da publicação do edital até: **03/11/2026**

6.2. Janela de Seleção

- Análise e Avaliação Recursos: Novembro/Dezembro
- Homologação e Resultado Final: Dezembro

6.3. Pactuação de Contrapartidas: Janeiro

6.4. Formalização de Contrato: Janeiro/Fevereiro

6.5. Execução dos Eventos: **28/02/2027 a 31/01/2028.**

6.6. Durante o período de vigência deste Edital a BELOTUR poderá abrir novas Janelas de Inscrição e Seleção, que serão comunicadas ao público oportunamente.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O Valor de referência destinado ao objeto da primeira Janela de Seleção desse edital é de **R\$2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, considerando os eventos que serão executados de **28/02/2027 a 31/01/2028**, de acordo com a disponibilidade orçamentária e, condicionados à aprovação da Câmara de Coordenação Geral - CCG.

7.2. Caso sejam disponibilizados aporte de novos recursos orçamentários e financeiros, supervenientes a este instrumento, o valor de referência poderá ser ampliado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da concessão de auxílio financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.629.0014.339039.21.1.500.000

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

9.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e entregues/ enviadas para o endereço sede da BELOTUR (Rua Espírito Santo, nº 527, Centro - CEP 30120-060 - Belo Horizonte/MG).

9.3. Os esclarecimentos deverão ser solicitados exclusivamente por e-mail, formalizados e enviados para o endereço eletrônico editaleventos.belotur@pbh.gov.br.

9.4. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos deste edital a pessoa ou o licitante que não o fizer até o prazo estabelecido, sem prejuízo do exercício da autotutela pela BELOTUR.

10. DAS VAGAS E DOS VALORES DO PATROCÍNIO

10.1. Este Edital adota uma sistemática de vagas, classificando os projetos de acordo com sua pontuação, da maior para a menor nota, e distribuindo-os nas respectivas faixas de valor, conforme o ranqueamento obtido.

a) Da 1ª a 3ª posição - R\$200.000,00 (duzentos mil reais), serão contempladas 3 (três) vagas, destinadas aos projetos mais bem classificados.

b) Da 4ª a 13ª posição - R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais): serão contempladas 10 (dez) vagas

c) Da 14ª a 28ª - R\$70.000,00 (setenta mil reais): serão contempladas 15 (quinze) vagas

10.2. Ao todo, o edital contemplará 28 (vinte e oito) eventos, totalizando o repasse de recursos conforme a ordem de classificação obtida por cada projeto.

11. DO PATROCÍNIO

11.1. Os valores globais destinados a este edital serão distribuídos em forma de patrocínio, que podem variar de acordo com os projetos selecionados. Ao submeter seu projeto, o proponente estará concorrendo às vagas e faixa de valores de acordo com a ordem de classificação obtida.

11.2. O proponente declara estar ciente de que, caso seja contemplado, poderá receber qualquer um dos valores de patrocínio previstos, conforme sua classificação e a disponibilidade orçamentária, não havendo garantia de recebimento de valor específico.

11.3. Cada Proponente poderá ser contemplado com o máximo de 02 (dois) patrocínios por Edital, dentro das vagas pré-definidas, indiferentemente do número de janelas de inscrição/seleção.

11.4. O projeto executado nesta edição do Edital de Patrocínio “Belo Horizonte – Cidade dos Eventos”, ainda que apresentado sob escopo distinto, e o respectivo proponente, ainda que apresente projeto diverso, não poderão participar da próxima janela de inscrições ou do próximo Edital de Patrocínio, o que ocorrer primeiro.

11.5. A vedação aplica-se tanto ao proponente (pessoa jurídica) quanto ao projeto contemplado, ainda que apresentado sob outra denominação ou em parceria com terceiros.

11.5.1. Essa regra tem por objetivo assegurar a alternância e a democratização do acesso aos recursos públicos, promovendo a participação de novos proponentes e projetos.

11.6. É desejável que o proponente capte recursos com outros patrocinadores, observado o cumprimento das obrigações previstas neste Edital, inclusive das contrapartidas pactuadas entre o Proponente e a BELOTUR.

11.7. Os proponentes, pessoas jurídicas e projetos contemplados no edital 012/2025 não são elegíveis para participar desse edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas estabelecidas em todo território Nacional.

12.2. O não cumprimento das Condições de Participação, isto é, o desatendimento aos Pré-requisitos de Admissibilidade e/ou a inobservância das hipóteses de vedação, ensejará a desclassificação técnica do projeto.

12.3. DA ADMISSIBILIDADE

12.3.1. Os Pré-requisitos de Admissibilidade integram a Fase de Análise e Avaliação.

São Pré-requisitos de Admissibilidade:

12.3.2. Configurar evento presencial e com público, a ser realizado, integralmente, dentro dos limites de Belo Horizonte, indiferentemente do número de etapas previstas, nos seguintes termos:

- a)** evento presencial é aquele que reúne público em um determinado espaço físico durante o período previsto para a realização integral do evento;
- b)** não é considerado evento presencial aquele em que parte da programação ocorrerá em ambiente digital/*online*;
- c)** poderá ser aceito evento presencial que apresente inclusão de atividade em ambiente digital/*online* na programação, desde que de forma breve e excepcional, limitado a 20% do evento, como a participação especial de convidado(a), treinamento específico, palestra extra, exibição/transmissão de mídia, entre outros, durante o evento;

12.3.3. Estar integralmente compreendido dentro do período de execução estabelecido, abrangendo, para todos os efeitos, a totalidade da programação a ele associada, independentemente de seu caráter principal ou complementar.

12.3.4. Apresentar os documentos técnicos e obrigatórios na forma prevista deste Edital e seus anexos.

12.4. DAS VEDAÇÕES: Não poderão participar do Processo Seletivo:

12.4.1. Projetos cujos objetivos estatutários da respectiva pessoa jurídica não estiverem em conformidade com o objeto proposto do evento.

12.4.2. Projetos voltados exclusivamente para arrecadação de bens, serviços ou fundos para doação a terceiros.

12.4.3. Projetos cujo o objeto/finalidade do projeto sejam atividades que se enquadrem nos seguintes formatos e/ou temáticas:

- a)** Lançamento ou edição de livros, revistas, periódicos e afins;
- b)** Produção de obras musicais, gravação de CD, DVD ou qualquer formato de mídia, cinematográficas e televisivas;
- c)** Criação e/ou manutenção de sites na internet e de softwares;
- d)** Premiações que não guardem conformidade com a proposta de promover a notoriedade do turismo da cidade;
- e)** Voltados para manutenção ou custeio de empresas e entidades ou projeto que tenha como objetivo a aquisição de bens materiais, tais como: instrumentos musicais, computadores, equipamentos eletrônicos, mobiliário, e acervo no geral, além de produto final que seja entendido com um bem tangível;
- f)** Projetos de cunho político-eleitoral-partidário, cujos investimentos captados a título de patrocínio tenham como finalidade o apoio a financiamento de campanhas, realização de comícios, discursos, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos, candidatos e/ou suas coligações;

12.4.4. Projetos que apresentem pendência, estejam em mora, inadimplentes ou que estejam irregulares perante à BELOTUR, indiferentemente do CNPJ do proponente, até a data da abertura da Janela de Inscrição atual.

12.4.5. Projetos e proponentes contemplados no último Edital de Patrocínio Belo Horizonte Cidade dos Eventos.

12.4.6. Não serão admitidas inscrições de subeventos ou programações autônomas que constituam parte integrante de evento previamente estruturado e consolidado como projeto unitário.

12.4.6.1. Para fins do disposto neste edital, caracteriza-se como subevento toda programação de natureza interna ou complementar a evento de maior abrangência, destituída de identidade própria, público-alvo distinto ou autonomia operacional.

12.4.7. É vedada a fragmentação artificial de eventos de grande porte mediante sua subdivisão em múltiplas inscrições, quando tal procedimento visar, ainda que indiretamente, à ampliação das possibilidades de contemplação no âmbito do processo seletivo.

12.4.8. Verificada a inscrição de subevento, programação autônoma ou qualquer projeto que a Comissão Técnica, mediante análise fundamentada, caracterize como resultante de fragmentação indevida, proceder-se-á à desclassificação sumária dos projetos envolvidos, independentemente de notificação prévia.

12.4.9. Pessoas Jurídicas participantes de Editais anteriores e que estiverem irregulares ou totalmente glosados na análise da Prestação de Contas - na área técnica e/ou financeira.

12.4.10. Pessoas Jurídicas que estejam inadimplentes no dever de regularizar 'quaisquer pendências' de prestações de contas junto à BELOTUR até a data de abertura da Janela de Seleção dos Projetos.

12.4.10.1. Serão indeferidos sumariamente, àqueles que possuírem pendência junto à BELOTUR e que, a fim de participarem desta Seleção Pública, apresentarem documentação meramente protelatória.

12.4.11. Pessoas jurídicas, cujo(s) proprietário(s), mesmo na condição de sócio, preposto ou representante, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BELOTUR há menos de 6 (seis) meses;

12.4.12. Pessoa Física;

12.4.13. Pessoa Física que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BELOTUR há menos de 6 (seis) meses, aplicando-se o impedimento também para participação indireta no certame, por meio de preposto ou representante;

12.4.14. Pessoa física ou jurídica que estejam em situação de litigância contra a Belotur. A vedação aplica-se igualmente a sócios, administradores ou representantes legais da pessoa jurídica;

12.4.15. Vereadores;

12.4.16. Servidores e empregados públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte;

12.4.17. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital.

13. DAS INSCRIÇÕES

13.1. As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas, exclusivamente, no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, no seguinte endereço:
<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/649c351507a0fe5009b93af9/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+edita1-de-patrocinio-cidade-dos-eventos-empresa-municipal-de-turismo-de-belo-horizonte-belotur>

13.2. A Janela de Inscrição compreende o período no qual haverá recebimento de projetos. As inscrições ocorrerão da data de publicação do Edital **até às 18h do dia 03/11/2026**. Os projetos deverão ser submetidos, via sistema, no endereço eletrônico acima indicado.

13.2.1. Não serão aceitos projetos submetidos durante a Janela de Seleção. Para efeito de contagem do prazo considera-se que a Janela de Seleção tem início às 18h01min do dia **03/11/2026**.

13.2.2. Considera-se como submissão do projeto a finalização do procedimento de inscrição, comprovada pela emissão do respectivo protocolo. A submissão deverá ocorrer até às 18h da data estabelecida no subitem 13.2 deste edital.

13.2.3. Os projetos submetidos após às 18h serão sumariamente desclassificados.

13.3. Não serão aceitos como forma de inscrição envelopes/documentos entregues presencialmente, via postal, e-mail, ou outras formas e horários diferentes dos estabelecidos no item acima.

13.4. Ao submeter o projeto técnico, via sistema, o proponente receberá o protocolo correspondente no *e-mail* utilizado para inscrever o projeto, que, necessariamente, é aquele vinculado à plataforma do Governo Federal - GOV.BR. Este é o único e-mail que receberá notificações.

13.4.1. O recebimento do protocolo não caracteriza deferimento da inscrição ou análise do conteúdo dos documentos enviados, mas, tão somente, o recebimento destes.

- 13.5.** A BELOTUR não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, conclua suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura ocorram nos últimos dias do prazo de inscrições.
- 13.6.** O proponente deve acompanhar atentamente todas as etapas da Janela de Seleção, tanto por meio do Portal de Serviços, quanto pelo e-mail utilizado para inscrever o projeto.
- 13.7.** Todas as comunicações relativas ao processo, desde a fase de **Análise até a Homologação e Divulgação do Resultado**, serão realizadas exclusivamente por meio do sistema, incluindo informações sobre prazos **recursais, diligências, Pactuação de Contrapartidas**, aceite da **Proposta de Patrocínio e Formalização do Contrato**.
- 13.8.** É de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar as comunicações disponibilizadas nos canais oficiais - DOM, Portal de Serviços da PBH (sistema), bem como àquelas enviadas para o e-mail utilizado ao inscrever o projeto, vinculado à plataforma do Governo Federal - [GOV.BR](http://gov.br).
- 13.8.1.** O Proponente deverá acompanhar regularmente as comunicações, convocações, notificações e demais informações relativas ao presente Edital disponibilizadas nos canais oficiais da Belotur, sendo que o eventual envio de mensagens por correio eletrônico (*e-mail*) é auxiliar e não detém caráter oficial.
- 13.8.2.** A Belotur não se responsabilizará por falhas, atecnias, indisponibilidades, bloqueios, filtros, erros de encaminhamento ou quaisquer outras intercorrências relacionadas ao serviço de correio eletrônico que impeçam ou prejudiquem o recebimento das mensagens pelo Proponente.

13.8.3. O não recebimento de comunicação por e-mail, independentemente de sua causa, não eximirá o Proponente do dever de acompanhar os canais oficiais da Belotur, nem afastará a obrigatoriedade de observância dos prazos, condições e demais obrigações estabelecidas neste Edital.

13.8.4. A alegação de não recebimento de mensagem por e-mail não será admitida como justificativa para o descumprimento de prazo ou obrigação prevista neste Edital.

13.9. O Edital contemplará, no mínimo, uma Janela de Inscrição e uma Janela de Seleção.

13.10. Cada proponente poderá executar, no máximo, 02 (dois) projetos distintos por Edital, indiferentemente do número de janelas de inscrição/seleção, **conforme detalhamento abaixo:**

13.10.1. Entende-se como projetos distintos aqueles que possuem objetivos, ações, escopos e metas diferentes entre si. Projetos que sofrerem apenas simples variações ou modificações serão considerados um mesmo projeto. Eles devem ter características únicas e identidade própria, devendo ser de naturezas diferentes, com estrutura bem definida, objetivos claros e soluções concretas, a fim de atender a necessidade dos interessados envolvidos.

13.11. Os dois projetos permitidos por proponente poderão ser inscritos durante o período de abertura da primeira Janela de Inscrição, circunstância na qual ambos serão avaliados e classificados durante a Janela de Seleção correspondente.

13.12. Caso os dois projetos sejam contemplados durante a primeira Janela de Seleção ou Edital Publicado, o proponente não poderá submeter outros projetos na Janela de Inscrição ou Edital publicado subsequente.

13.13. Caso nenhum dos projetos sejam contemplados durante a primeira Janela de Seleção, o proponente poderá submeter até dois projetos durante a próxima Janela de Inscrição ou Edital Publicado, o que ocorrer primeiro.

- 13.14.** Caso um dos projetos seja contemplado durante a primeira Janela de Seleção, o proponente não poderá submeter eventos na próxima Janela de Inscrição ou Edital Publicado, o que ocorrer primeiro.
- 13.15.** Cada projeto deve ser inscrito separadamente, ainda que para avaliação na mesma Janela de Seleção, gerando dois protocolos de inscrição diferentes.
- 13.16.** Caso o proponente inscreva mais de dois projetos, apenas os dois primeiros projetos protocolados serão considerados e, caso inscreva dois projetos idênticos/semelhantes, apenas o primeiro projeto protocolado será considerado.
- 13.17.** Caso seja identificado que dois proponentes diferentes inscreveram o mesmo projeto, apenas o primeiro projeto protocolado será considerado.
- 13.18.** Os documentos entregues farão parte do arquivo da BELOTUR, não sendo devolvidos em nenhuma hipótese ao proponente.
- 13.19.** A inscrição neste processo pressupõe prévia e integral concordância com suas normas por parte dos proponentes.

14. DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1.** O proponente deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 14.1.1. Anexo IV - Projeto**, com todos os campos preenchidos e constando assinatura digital do representante legal do proponente ou do seu procurador constituído para tais fins.
- 14.1.1.1.** A assinatura digital somente será aceita aquela do tipo avançada (GOV.BR) ou as validadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).
- 14.1.1.2.** Não serão aceitas imagens digitalizadas da assinatura.

14.1.1.3. Não serão aceitos documentos com assinatura à caneta digitalizados.

14.1.2. Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica, podendo ser: Registro Comercial, Estatuto, Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em Junta Comercial do Estado, ou, ainda, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ou Comprovante de Firma Individual e alterações, se houver; e **Cópia da Ata de Eleição** do(s) atual(is) representante(s) da Pessoa Jurídica, se for o caso, devidamente registrada em cartório, inclusive procuração.

14.1.2.1. Para realizar o *upload* no sistema, os documentos supramencionados devem ser agrupados em um único arquivo, formato PDF.

14.1.3. Anexo II - Declaração Obrigatória, com todos os campos preenchidos e constando assinatura digital do(a) representante legal do(a) proponente, com poderes ou por procuração com poderes especiais, na forma prevista no ato constitutivo.

14.2. É desejável a apresentação do documento complementar abaixo, se houver:

14.2.1. Book de Captação, apresentação visual do projeto com informações relevantes sobre o evento, bem como os benefícios e contrapartidas oferecidos, exposição da marca, acesso ao público-alvo do evento, possibilidade de networking e parcerias, entre outras informações pertinentes.

14.3. A falta de algum documento obrigatório, quais sejam, Projeto, Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica, Cópia da Ata de Eleição, se houver e Declaração Obrigatória, na forma prevista neste edital, ensejará na desclassificação técnica e/ou indeferimento da inscrição do projeto no processo de seleção.

14.4. Caso seja(m) identificada(s) irregularidade(s) formais e/ou erros materiais quanto à documentação apresentada, o proponente poderá ser notificado para, no prazo de (02) dois dias úteis, sanar a pendência e/ou prestar esclarecimentos.

15. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

15.1. Proceder-se-á à análise dos materiais, visando à seleção e julgamento dos projetos inscritos, seguindo os critérios previamente estabelecidos conforme Anexo I - Critérios de Avaliação Técnica e os respectivos documentos comprobatórios.

15.2. Para análise, são considerados os seguintes fatores: a base de fatos declarados e evidências comprovadas, a avaliação dos projetos de diferentes perspectivas, a aplicação consistente dos critérios previamente definidos, e a comunicação de seus resultados.

15.3. A aderência do projeto às políticas da BELOTUR é objeto de análise durante a fase de avaliação.

15.4. A desclassificação por descumprimento de Pré-requisito de Admissibilidade e/ou Vedação, caberá recurso nos termos **do item RECURSO**. A comunicação para interposição de recurso será via sistema.

15.5. Será distribuído o total de 60 (sessenta) pontos.

15.6. Os projetos serão classificados em ordem decrescente, do maior para o menor, de acordo com a nota obtida.

15.7. Em caso de empate serão considerados os projetos inscritos de maior pontuação nos critérios e de acordo com a seguinte ordem: Potencial e Relevância Turísticos, ESG no Evento, Visibilidade e Plano de Comunicação do Evento, Inovação e Criatividade e, por último, Local e Estrutura do Evento.

15.7.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação promover o desempate, observada a seguinte ordem de preferência: eventos de gastronomia e eventos que demonstram maior capacidade de contribuir para o posicionamento de Belo Horizonte como destino turístico.

15.8. Os projetos passam ainda pela homologação da Diretoria Executiva e Presidência da BELOTUR, e havendo discordância do resultado do parecer técnico, esta deverá ser devidamente fundamentada, levando em consideração o que a motivou tendo como base as mesmas condições, critérios e parâmetros estabelecidos pelo instrumento convocatório.

15.8.1. Os projetos contemplados limitam-se àqueles que, em ordem decrescente de pontuação, correspondam ao número de vagas disponíveis. **Os demais serão apenas classificados.**

16. DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a Fase de Análise do cumprimento das Condições de Participação, caso resulte na desclassificação da inscrição do projeto, é resguardado ao Proponente o direito de ampla defesa e contraditório, por meio da interposição de recurso.

16.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação ao proponente, via sistema.

16.3. É obrigatória a utilização do Formulário de Recurso, ANEXO III do Edital.

16.4. Em caso de projeto desclassificado o proponente deverá, recorrer da desclassificação em formulário próprio, sob pena de não recebimento do recurso.

16.5. Caso mais de um fundamento tenha ensejado a desclassificação, o proponente deverá recorrer, de modo específico, das razões de desclassificação.

16.6. Somente o responsável legal tem legitimidade para interposição do recurso, comprovado o interesse recursal, competindo-lhe o direito de recorrer apenas do que foi objeto de controvérsia.

16.7. É vedado, em sede de recurso, a apresentação de fatos novos e documentos de apresentação obrigatória no momento da inscrição. A BELOTUR decidirá em caráter definitivo.

17. DA DESCLASSIFICAÇÃO

17.1. Serão desclassificados os projetos nos quais for constatada qualquer tipo de simulação com o objetivo de permitir a inscrição de um mesmo projeto ou de projetos substancialmente idênticos.

17.2. Também serão desclassificados os projetos que não atenderem a qualquer das condições de participação, inclusive, quanto à inobservância das hipóteses de vedação;

17.3. De igual modo, serão desclassificados os projetos que não apresentem documentos técnicos na forma prevista neste Edital e anexos, **entregues em formato incompatível, ilegíveis ou com campos de preenchimento suprimidos.**

17.4. Em observação ao item anterior, o Anexo Projeto, parte integrante do projeto técnico, deverá ter todos os campos preenchidos, salvo seção sobre o histórico do evento quando este estiver na sua primeira edição. **A existência de campos não preenchidos ensejará a desclassificação técnica do projeto.**

18. DAS DILIGÊNCIAS

18.1. É facultado à BELOTUR, em qualquer fase do Edital, requerer a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão e/ou substituição posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no projeto.

18.2. As diligências relacionadas às fases de análise/avaliação e definição de contrapartidas serão requeridas via sistema e o proponente terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar resposta.

18.3. Caso o proponente não responda à diligência no prazo estabelecido, não poderá fazê-lo em outra oportunidade. Neste caso, serão consideradas para análise e classificação do projeto, apenas as informações prestadas no momento da inscrição.

19. O RESULTADO FINAL

19.1. Após homologação da Diretoria Executiva e Presidência da BELOTUR, será divulgado resultado final, individualizando a situação de cada projeto conforme abaixo:

19.1.1. Desclassificado: o projeto inscrito não cumpriu condição de participação, ou seja, pelo menos um dos pré-requisitos de admissibilidade, ou deixou de observar vedação;

19.1.2. Classificado: o projeto foi analisado e pontuado, mas não foi contemplado devido a sua ordem de classificação e à limitação de vagas.

19.1.3. Contemplado: o projeto foi classificado e contemplado com valor de patrocínio, devido à sua ordem de classificação alcançando o número de vagas disponíveis.

19.2. O Resultado dos Classificados e Contemplados será publicado na área de serviços ao cidadão da BELOTUR , disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/chamamento-publico-editais-de-patrocinio> e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM juntamente com a convocação para a Pactuação de Contrapartidas e posterior Formalização do contrato.

19.3. Após a publicação do Resultado Final, os contemplados serão convocados para a Pactuação de Contrapartidas, a serem definidas entre a BELOTUR e cada proponente.

20. DAS CONTRAPARTIDAS

20.1. CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

20.1.1. A contrapartida obrigatória para os proponentes que receberem patrocínio da BELOTUR consiste em promover a publicidade institucional acordada previamente, **independentemente do valor de patrocínio concedido**. Isso inclui a divulgação das logomarcas institucionais da BELOTUR e da PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, ALÉM DAS MARCAS DA CIDADE, sob a chancela PATROCÍNIO, em conformidade com o Termo de Contrapartidas definidas.

20.1.2. A promoção das marcas institucionais conforme contrapartidas definidas não exonera o Proponente de executar, integralmente, os planos de divulgação e mídia, naquilo que não compreenda a aplicação das marcas da Patrocinadora.

20.1.3. A aplicação das logomarcas institucionais da BELOTUR e da PREFEITURA DE BELO HORIZONTE deverão seguir as normas do Manual de Aplicação de Logos e estar de acordo com os padrões de identidade visual. O Manual de Aplicação de Logos está disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/manual-de-marca-belotur>

20.1.4. O proponente deverá aprovar por intermédio do e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br **toda e qualquer aplicação das marcas institucionais** sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, releases, entre outros.

20.1.5. O proponente deverá entregar, juntamente com a Prestação de Contas, dentro do prazo estabelecido, relatório detalhado que comprove a execução de todas as contrapartidas definidas entre BELOTUR e proponente.

20.1.6. Caso o Proponente não realize as ações de contrapartidas obrigatórias e aquelas definidas, a BELOTUR aplicará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.1.7. O proponente poderá ser acionado a qualquer tempo caso a BELOTUR identifique falhas graves na execução do projeto, ou ainda no cumprimento das contrapartidas obrigatórias ou aquelas definidas, podendo resultar na suspensão imediata do contrato.

20.2. PACTUAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

20.2.1. Durante a **Pactuação de Contrapartidas** a BELOTUR enviará a proposta via sistema, para análise e manifestação obrigatória dos proponentes.

20.2.2. O proponente terá prazo de (02) dois dias úteis, contados a partir da comunicação via sistema, para responder à proposta, ocasião na qual poderá:

20.2.2.1. aceitar a proposta, circunstância que ensejará a concessão do patrocínio e a convocação para formalização do contrato;

20.2.2.2. recusar a proposta, circunstância que encerrará a participação do proponente/projeto no processo;

20.2.2.3. apresentar uma única contraproposta, que será analisada pela área técnica. A contraproposta deverá versar, **apenas**, sobre as contrapartidas, sendo inegociável o valor do patrocínio.

20.2.3. Caso seja aceita a contraproposta pela BELOTUR sem necessidade de negociar as contrapartidas, o proponente será convocado para a formalização do contrato.

20.2.4. Caso seja necessário, a BELOTUR entrará em contato com o proponente para os ajustes finais da contraproposta, e enviará o Termo de Contrapartidas, via sistema, com prazo para o aceite.

20.2.5. Durante o contato, o proponente será advertido acerca do momento do envio do Termo de Contrapartidas e do prazo para o aceite.

20.2.6. Decai do direito de enviar contraproposta o proponente que não se manifestar dentro do prazo estabelecido. Neste caso, a falta de manifestação do proponente implica aceite tácito da proposta enviada pela BELOTUR.

20.2.7. Por fim, se apresentada a contraproposta, **NÃO HOUVER CONSENSO ENTRE O PROPONENTE E A BELOTUR QUANTO ÀS CONTRAPARTIDAS, O PATROCÍNIO NÃO SERÁ CONCEDIDO, SEM QUE DISSO RESULTE DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

20.2.8. O patrocínio somente será efetivamente concedido após a assinatura do Termo de Contrapartidas e do Contrato.

20.2.9. A não formalização das contrapartidas entre o proponente e a Belotur **implicará a imediata convocação do proponente subsequente**, para pactuação e assinatura do Termo de Contrapartidas.

20.2.10. Uma vez pactuadas, as contrapartidas não poderão ser substituídas pelo proponente, permanecendo válidas aquelas definidas em conjunto com a BELOTUR.

20.2.11. Caso o proponente não possa cumprir a contrapartida obrigatória, a(s) definida(s), bem como os respectivos prazos e condições de cumprimento, deverá formalizar a desistência do patrocínio por meio de ofício assinado pelo proponente.

20.2.12. Caso seja pactuada a contrapartida de cessão de ingressos, o proponente deve apresentá-los à Belotur, na quantidade e forma designada no Termo de Contrapartidas, **em até 10 (dez) dias úteis antes do início do evento**, inclusive quando há previsão de etapas.

21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A formalização do contrato ocorrerá após a definição das Contrapartidas e assinatura do Termo de Contrapartidas, conforme descrita no item anterior, e acontecerá da seguinte forma:

21.1.1. Da solicitação da documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

21.1.1.1. A Belotur enviará, via sistema, solicitação para entrega da documentação obrigatória, necessária para formalização do contrato – documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e informará também o prazo conforme relacionado abaixo:

21.1.1.1.1. Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ** (cópia do CNPJ) - emitido no prazo de até 90 dias, preferencialmente;

21.1.1.1.2. Cópia do Documento Oficial de Identidade* e do CPF do(a) representante legal;

*(*Serão aceitos como Documento Oficial de Identidade: Carteira de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB, CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte válido. Caso o documento não possua o nº do CPF ou da Identidade, deve ser apresentado outro documento que complemente o dado faltante.)*

21.1.1.1.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS** (Emitido pela Caixa Econômica Federal);

21.1.1.1.4. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

21.1.1.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;

21.1.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;

21.1.1.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

21.1.1.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativa.

21.1.1.3. Estes documentos podem ser obtidos virtualmente, pelo site dos órgãos competentes e/ou presencialmente, no endereço dos respectivos órgãos.

21.1.1.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões assim como guias de pagamento ou outros documentos que visem substituir as respectivas certidões.

21.1.1.5. Caso o proponente entregue quaisquer documentos **fora do prazo de validade** (vencido) ou com quaisquer vícios que venha a inabilitá-lo, será concedido um novo prazo para o saneamento das pendências.

21.1.1.6. Prorrogado o prazo e não havendo entrega de novo documento saneador, ou ocorrendo a entrega e persistindo a situação irregular, o proponente não poderá assinar o contrato.

21.1.1.7. A apresentação dos documentos referentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pela apresentação do documento de Situação Cadastral junto ao SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - emitido pelo Portal da PBH, pelo link <http://sucaf.pbh.gov.br/sifor.php>.

21.1.1.8. Em caso de apresentação do documento do SUCAF, este deverá estar com todos os documentos dentro da data de validade. Poderá ainda apresentar o SUCAF acompanhado do(s) documento(s) regularizador(es), para o caso de o mesmo constar documentação vencida.

21.1.1.9. A emissão dos documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente. A BELOTUR não dispõe de pressupostos para sanar quaisquer questões técnicas, operacionais e administrativas, referentes à emissão dos mesmos. Para tanto, o proponente deverá entrar em contato diretamente com o órgão/instituição responsável pela emissão de cada documento exigido, se for o caso.

21.1.2. Da regularidade junto à Controladoria Geral do Município

21.1.2.1. Após a publicação do resultado final, a BELOTUR oficializará a Controladoria Geral do Município (CTGM), a fim de obter a Certidão Negativa de Pendência junto ao município de Belo Horizonte, bem como junto à base de informações da BELOTUR.

21.1.2.2. Em caso de “Certidão Positiva”, ou ainda verificada quaisquer pendências junto a BELOTUR, o Proponente não poderá celebrar contrato com a BELOTUR.

21.1.3. Da convocação para assinatura de contrato:

21.1.3.1. Após a verificação e análise dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, assim como a situação do proponente junto à CTGM, caso estejam todos de acordo com as exigências deste edital, o Proponente será então convocado para assinatura do contrato

21.1.3.2. A convocação será enviada pela Gerência de Licitações e Contratos da BELOTUR, via sistema. O proponente receberá uma notificação da convocação através do e-mail utilizado para a submissão do projeto.

21.1.3.3. Juntamente à convocação será enviado o contrato para assinatura eletrônica do representante legal do proponente.

21.1.3.4. A partir da data de envio da convocação o Proponente terá o prazo de 03 (três) dias úteis devolver, via sistema. o contrato assinado, sob pena de ser considerado desistente

21.1.3.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada, a ser enviada para o e-mail contratos.belotur@pbh.gov.br, durante o prazo normal da convocação, e ficando a cargo da BELOTUR a análise e decisão acerca do pedido.

21.1.3.6. Junto ao contrato, o representante deverá entregar ainda o Formulário de Dados Bancários devidamente preenchido com os dados da Pessoa Jurídica contemplada, para repasse do patrocínio concedido, sendo de sua responsabilidade as informações ali disponibilizadas, seguindo as disposições do item 23 - Do Repasse Financeiro, deste edital.

21.1.3.7. Caso haja desistência ou o não atendimento para a assinatura de contrato no prazo estabelecido, o projeto decairá do direito ao patrocínio.

21.1.3.8. Os Contratos firmados com os proponentes contemplados nesta seleção terão a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

21.1.3.9. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista apresentados devem estar válidos e vigentes no momento da assinatura do contrato. A manutenção da regularidade será verificada e registrada no processo para efetiva formalização do contrato.

22. DA DESISTÊNCIA DO PATROCÍNIO

22.1. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de realização do projeto por algum proponente contemplado, antes do empenho, o valor de patrocínio concedido poderá ser ofertado ao próximo classificado.

22.2. A desistência deverá ser justificada, formalizada por escrito, assinada pelo proponente com assinatura digital e transmitida por meio digital, cabendo à BELOTUR o direito de deferir ou indeferir o pedido.

22.3. Após a análise, caso o pedido seja deferido, a área responsável solicitará ao proponente a devolução do repasse da primeira parcela devidamente atualizado monetariamente, se for o caso.

22.4. Caso a desistência ocorra após a assinatura do contrato, será aplicada multa correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do patrocínio concedido, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente recebidos e das demais medidas cabíveis.

22.5. A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da notificação, e na forma indicada pela Belotur, sob pena de cobrança administrativa do débito e, quando cabível, encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

22.6. Caso o proponente já tenha recebido a primeira parcela fica obrigado a devolver o valor recebido, acrescido da multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sob o montante.

22.7. Após a efetiva devolução, a área responsável enviará ao proponente o distrato contratual.

23. DO REPASSE FINANCEIRO

23.1. O repasse financeiro do valor concedido de patrocínio será realizado em duas parcelas, sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e,

b) 50% (cinquenta por cento) após a aprovação da prestação de contas do projeto.

c)

23.1.1. A primeira parcela será depositada **em até 20 (vinte) dias úteis** após a formalização da assinatura de contrato entre o proponente e a BELOTUR e os procedimentos de empenho do valor concedido de patrocínio.

23.2. Para receber a primeira e a segunda parcela o proponente precisa estar em dia com a União, Estado e Município na data de liberação do crédito.

23.3. Os outros 50% (cinquenta por cento) restantes serão depositados após a apresentação e aprovação da Prestação de Contas, conforme Item **PRESTAÇÃO DE CONTAS** deste Edital, conjuntamente com as normas do Manual de Prestação de Contas, disponível na página da BELOTUR no Portal da PBH.

23.4. O pagamento ocorrerá diretamente na conta corrente indicada pelo proponente contemplado - EMPRESA/CNPJ, sendo vedado o depósito em contas de titularidade de terceiros.

23.5. O MEI – Micro empreendedor Individual - participante do presente processo seletivo, se contemplado, deverá apresentar dados bancários de conta da Pessoa Jurídica para recebimento dos recursos - não serão aceitos dados bancários de contas de Pessoa Física, pois sua inscrição e participação no certame ocorreu diante da condição de empresa/CNPJ, bem como todo proponente pessoa jurídica deverá apresentar conta corrente pessoa jurídica, sem exceções para ambos os casos.

23.6. As informações bancárias devem ser entregues quando da assinatura do Contrato, por meio do ANEXO VI – Formulário de Dados Bancários. Os dados fornecidos são de responsabilidade exclusiva do proponente.

23.7. Em caso de divergências, a BELOTUR suspenderá o pagamento até que seja feita a regularização, não sendo aplicado mais o prazo previsto no item 23.1.1 deste Edital.

23.8. O valor concedido de patrocínio em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente e, nessa condição, não caracteriza receitas integrantes das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DA BELOTUR

24.1. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

24.1.1. O proponente que foi contemplado com o patrocínio concedido pela BELOTUR deverá cumprir as seguintes obrigações:

24.1.1.1. destinar o valor do patrocínio concedido exclusivamente ao objeto contemplado no processo de seleção.

24.1.1.2. assumir a responsabilidade de executar o projeto proposto na sua totalidade, inclusive as contrapartidas definidas, independentemente do valor de patrocínio concedido pela BELOTUR.

24.1.1.3. providenciar antecipadamente todas as autorizações necessárias junto aos órgãos e entidades públicas para realização do evento;

24.1.1.4. observar que é vedado alterar o conceito do projeto apresentado, incluindo o nome original do projeto inicialmente inscrito, mesmo que o evento seja executado em mais de uma data, por se tratar de um processo de seleção pública;

24.1.1.5. fazer constar o nome do projeto em destaque nas principais peças do plano de mídia do evento;

24.1.1.6. manter contato constante com a BELOTUR durante as fases de pré-execução e execução do projeto para comunicar possíveis ocorrências significativas para o projeto;

24.1.1.7. participar de toda e qualquer reunião de alinhamento e prestar esclarecimentos em todas as convocações feitas pela BELOTUR;

- 24.1.1.8.** manter o projeto original inscrito com o mínimo de alterações de local e data e outras substituições, considerando que:
- 24.1.1.9.** as substituições na fase de pré-execução do projeto deverão ser obrigatoriamente requeridas por meio de ofício, encaminhados via e-mail para apoio.belotur@pbh.gov.br;
- 24.1.1.10.** entende-se por SUBSTITUIÇÃO os pedidos de troca de local e data, e participantes (artistas, palestrantes, painelistas, mediadores, comunicadores, equipe, entre outros), parceiros e canais de divulgação - sendo mídia digital por mídia digital, anuncio em jornal A por anúncio em jornal B, spot na rádio A por spot na rádio B, assim por diante, além de possuírem o mesmo alcance proposto conforme o projeto originalmente inscrito;
- 24.1.1.11.** os pedidos de substituições deverão ser detalhados e apresentadas as justificativas que as motivaram para análise e possível aprovação, com assinatura eletrônica GOV.BR ou ICP BRASIL pelo responsável e/ou representante legal do proponente;
- 24.1.1.12.** As solicitações permitidas nos subitens acima, somente serão analisadas se requeridas em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do projeto, cabendo à BELOTUR apreciar o pedido de forma justificada. Os pedidos que forem apresentados fora do prazo estabelecido serão automaticamente desconsiderados.
- 24.1.1.13.** As contrapartidas pactuadas não poderão ser alteradas posteriormente, uma vez que são definidas de modo paritário e constam do contrato firmado entre o Proponente e a BELOTUR.
- 24.1.1.14.** Apresentar à Belotur os ingressos cedidos, na quantidade e forma designada no Termo de Contrapartidas, em até 10 (dez) dias úteis antes do início do evento, inclusive quando há previsão de etapas.
- 24.1.1.15.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
- 24.1.1.16.** Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo Proponente, trabalho infantil nem trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

24.1.1.17. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela CONCEDENTE;

24.1.1.18. Prestar contas à BELOTUR, nos termos do Manual de Prestação de Contas, sendo que, o proponente que não apresentar a prestação de contas conforme projeto inscrito e eventuais alterações aprovadas poderá estar sujeito à devolução dos recursos recebidos, além do não repasse da segunda parcela do patrocínio concedido.

24.1.1.19. O proponente é responsável civil, penal e administrativamente, pelos danos que porventura forem causados a terceiros ou à própria BELOTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto.

24.2. OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

24.2.1. promover o repasse do valor de patrocínio concedido, nos termos do Item **REPASSE FINANCEIRO**;

24.2.2. fiscalizar e acompanhar a execução do projeto contemplado e o atendimento às contrapartidas exigidas;

24.2.3. tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o proponente não cumprir as exigências previstas no contrato firmado entre as partes.

24.2.4. avaliar a prestação de contas, **conforme Item PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. A prestação de contas deverá seguir fidedignamente as orientações constantes do Edital e seus anexos, bem como do Manual de Prestação de Contas.

- 25.2.** Os proponentes deverão apresentar relatório qualitativo completo das atividades realizadas conforme projeto inscrito - ou seja, detalhar a execução física das ações submetidas, das contrapartidas obrigatórias e definidas, dos resultados, e demais informações, incluindo documentos comprobatórios.
- 25.3.** A Prestação de Contas deverá ser entregue, via sistema, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da realização.
- 25.4.** O Proponente será notificado via Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte acerca da abertura do prazo para apresentação da prestação de contas.
- 25.5.** Caso o projeto seja realizado em mais de uma data ou etapa, será considerado, como momento de conclusão, a última data/etapa de execução do evento.
- 25.6.** Não será objeto de análise a Prestação de Contas apresentada fora do prazo.
- 25.7.** Após a entrega da Prestação de Contas do projeto, a BELOTUR terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos documentos entregues.
- 25.8.** Caso seja necessária alguma correção ou complementação na Prestação de Contas apresentada, a BELOTUR notificará o proponente do projeto, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar as devidas adequações.
- 25.9.** Após a correção ou complementação da Prestação de Contas, a BELOTUR terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis para efetuar a análise final com a aprovação ou reprovação. Em caso de reprovação da Prestação de Contas, serão aplicadas as sanções previstas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital.
- 25.10.** A segunda e última parcela do patrocínio será depositada em até 20 dias úteis após a aprovação da prestação de contas entregue, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

25.11. A BELOTUR poderá solicitar, a qualquer momento, informações e documentos dos projetos contratados, comprometendo-se o proponente a disponibilizar todas as informações solicitadas.

25.12. Para este fim, os registros do evento, das contrapartidas realizadas, deverão ser mantidos à disposição pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do contrato.

25.13. O Manual de Prestação de Contas da BELOTUR está disponibilizado no portal <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/chamamento-publico-editais-de-patrocinio> e poderá ser solicitado, de forma eletrônica ao e-mail: apoio.belotur@pbh.gov.br.

26. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A qualquer momento, a BELOTUR poderá acionar o proponente para esclarecimentos, caso identifique falhas graves na execução do projeto, assim como no cumprimento das contrapartidas obrigatórias ou definidas, podendo resultar na suspensão ou rescisão imediata do contrato, considerado o fato concreto.

26.2. O proponente que não entregar a prestação de contas será notificado e estará sujeito à devolução do patrocínio com juros e correção monetária, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

26.3. A devolução do patrocínio compreende o não repasse da segunda parcela e a restituição da primeira parcela, com juros e correção monetária.

26.4. Caso não seja sanada a irregularidade, fica o proponente e/ou projeto impedido de participar das próximas janelas de inscrição, se houver, e dos dois próximos Editais de Patrocínio.

26.5. O proponente que apresentar a Prestação de Contas fora do prazo regular de 30 dias corridos incorrerá em irregularidade técnica, será notificado e estará sujeito (1) ao não repasse da 2ª parcela do valor de Patrocínio Concedido; e (2) à vedação de participar de quaisquer janelas dentro da vigência do Edital atual, se houver, ou do próximo edital.

26.6. A inexecução do projeto, ainda que parcial, o desatendimento às contrapartidas obrigatórias e definidas, poderá, após análise do caso concreto, acarretar o cancelamento do repasse financeiro da segunda parcela do patrocínio concedido e a devolução dos recursos recebidos, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

26.7. Sem prejuízo do disposto no Manual de Prestação de Contas, o proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas no art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta avaliada, obrigando-se a devolver os recursos recebidos.

26.8. O envolvimento do Evento Patrocinado em circunstância que possa impactar negativamente a imagem ou a reputação da BELOTUR poderá ensejar a devolução do valor de patrocínio concedido.

27. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR

Gestor: Guilherme Elias Lourenço

Matrícula: 000800-40

Fiscal do Contrato: Raquel Oliveira

Matrícula: 000899-3

27.1. Observados os critérios de oportunidade e conveniência, a BELOTUR poderá, desde a assinatura do contrato, promover, a qualquer tempo, atos de fiscalização técnica do projeto.

28. A BELOTUR poderá designar um fiscal exclusivo para o evento, que terá acesso irrestrito a todas as áreas do evento com o objetivo de avaliar todo o conceito, a aplicação de marcas, as ações propostas e as entregas apresentadas, conforme o projeto inscrito no edital, bem como as contrapartidas alinhadas previamente.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1.** A inscrição implica a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 29.2.** Fica vedada a participação no Edital de Pessoas Jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas.
- 29.3.** Fica vedado ao beneficiário do patrocínio, objeto do Edital, receber prestação de suporte ou quaisquer outras formas de insumo que envolva repasse de recurso financeiro ou estrutural dos órgãos e entidades municipais, além do valor que fora contemplado, na realização do respectivo evento nos termos do Decreto Municipal Nº 18.362 de 30 de junho de 2023.
- 29.4.** Os eventos presenciais em logradouros públicos e ou praças, ou que demandem alguma intervenção de fechamentos em função de público, precisam de autorização prévia dos órgãos competentes da administração municipal e ter estabelecido a capacidade de carga/público sobre a atuação em determinada área/layout.
- 29.5.** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e/ou representantes do executivo ou legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal.
- 29.6.** O proponente deverá manter atualizados seus dados cadastrais e do evento proposto enquanto estiver participando do processo seletivo.
- 29.7.** Serão desconsiderados os projetos em desconformidade com as condições e prazos exigidos no Edital e seus anexos.

- 29.8.** O falseamento de qualquer fato declarado e/ou documento entregue importa indeferimento da inscrição em qualquer fase do processo seletivo, mesmo após eventual patrocínio e sua efetiva concessão, gerando, neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas previstas em lei.
- 29.9.** Por se tratar de um processo de seleção pública, fica VEDADO ao Proponente alterar o PROJETO apresentado. Caso o proponente execute ações que ultrapassem o objeto inscrito, visando ampliar o escopo das entregas e o alcance do evento, poderá fazê-lo, DESDE QUE comunique antecipadamente à Belotur, e cumpra integralmente o projeto inicial e as contrapartidas que foram definidas.
- 29.10.** O Município de Belo Horizonte e a BELOTUR reservam-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação no DOM.
- 29.11.** A BELOTUR poderá, em conformidade com seu Objeto Social e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 - requerer o uso compartilhado de dados pessoais do público dos eventos patrocinados, coletados e tratados pelo Proponente, com vistas à execução de políticas públicas destinadas à qualificação turística do destino Belo Horizonte, particularmente quanto ao fomento à realização de eventos de comprovados Potencial e Relevância turísticos.
- 29.12.** O proponente contemplado assume a responsabilidade de executar o projeto proposto, na sua integralidade, inclusive as contrapartidas definidas, independentemente do valor de auxílio financeiro concedido pela BELOTUR.
- 29.13.** O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR está disponível pelo link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/transparencia/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos>

29.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da BELOTUR.

29.15. Integram o Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Critérios de Avaliação Técnica

ANEXO II - Declaração Obrigatória

ANEXO III - Formulário de Recurso

ANEXO IV - Projeto

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO VI - Dados Bancários

Belo Horizonte, 14 de outubro 2026

Guilherme Elias Lourenço

Diretor de Políticas de Turismo e Inovação

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR